



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI nº 1113/2006

Autoriza a permuta de imóvel público com imóvel particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta do imóvel constituído pelo Lote 04/11-22/29-H, da Quadra 202-R, com área de 3.818,50m², em nome do Município de Pérola, localizado na Rua Barão do Cerro Azul, com os imóveis constituídos pelos Lotes 05 e 18, da Quadra 201, com área de 647m² e 553 m², respectivamente, de propriedade de Antonio Carlos da Silva, CPF nº 581.801.419-34 e sua esposa Marly Castilho de Oliveira Silva, CPF nº 601.895.509-10; Ivone Terezinha Baú, CPF nº 853.448.939-49 e de Aparecido Aduino Pinheiro, CPF nº 555.686.459-49 e sua esposa Célia Pizzi Pinheiro, CPF nº 546.327.579-34, o primeiro localizado na Rua Santos Dumont nº 181 e o segundo na Rua Emiliano Pernetta, 170.

Art. 2º. A efetivação da permuta será precedida de avaliação que atribuirá valores aos bens, evitando lesão ao patrimônio público.

Parágrafo único. Na hipótese de diferença de valores dos imóveis, o Município só concretizará a permuta, se não necessitar de complementação pecuniária por este.

Art. 3º. Aplicam-se, ao caso, as disposições gerais da compra e venda do Código Civil Brasileiro e as formas e registros competentes para a transferência de domínio dos imóveis permutados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 22 de agosto de 2006.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal